

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS
APROVADO

Reunião: 02 / 02 / 2026

[Signature]

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 007 / 2026 Data: 30 / 01 / 2026
Hora: 13 h 30 min

[Signature]
ASSESSOR

A Mesa da Câmara Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único. Fica concedida recomposição inflacionária, no mesmo percentual, aos subsídios dos Vereadores, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art. 2º Fica concedido aos Servidores do Poder Legislativo Municipal aumento real de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento), a título de ganho real.

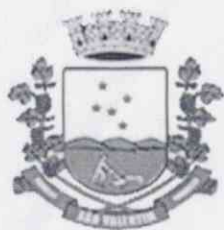
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara de Vereadores.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

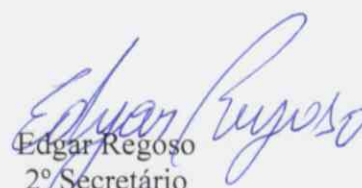
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 1º de fevereiro de 2026.

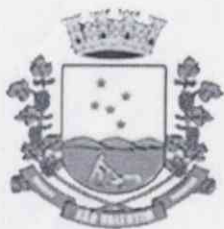
São Valentim/RS, 30 de janeiro de 2026.


Roberto Turra
Presidente


Valdecir Gnas
1º Secretário


Patrícia Girelli
Vice-Presidente


Edgar Regoso
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 001/2026 de 30 de janeiro de 2026, prevê a concessão aos servidores públicos municipais do Poder Executivo o reajuste nas remunerações no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, correspondendo 4,26% de reposição referente à perda inflacionária e 0,74% a título de aumento real.

Todavia, para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, foi concedido apenas 4,26% sobre o vencimento básico, referente à perda inflacionária ocorrida no exercício financeiro, ficando de fora o aumento real.

Para concessão desse aumento real aos servidores do Poder Legislativo é necessário a edição de lei específica, o que está sendo proposto neste momento.

A revisão geral anual concedida aos servidores do Poder Legislativo acompanhou a revisão geral dos servidores do Poder Executivo.

Também fica concedido nos mesmos índices e justificativa a revisão geral anual ao Vereadores.

Frisa-se que os aumentos reais, além de serem de iniciativa de cada Poder, independem da revisão geral anual (direito constitucionalmente garantido), podendo o ente público assim fazê-lo dentro dos limites de seu poder discricionário. Assim, nada impede este projeto proposto, através da conveniência e discricionariedade que lhe é conferida, objetivando corrigir a perda salarial sofrida pelos servidores do legislativo.

O respaldo legal encontra-se previsto na parte inicial do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, o qual prevê que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso”.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Roberto Turra
Presidente

Patrícia Girelli
Vice-Presidente

Valdecir Gnas
1º Secretário

Edgar Regoso
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SÃO VALENTIM - PODER LEGISLATIVO
Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL

DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo n. 001/2026, de 30 de janeiro de 2026, que "concede aumento real aos servidores do Legislativo e dá outras providências.

Projecção por Exercício conforme inciso I, Art. 16 da LC 101/00	2025		2026		2027	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida	33.455.921,13	2.787.993,43	35.128.717,19	2.927.393,10	38.290.301,73	3.190.858,48
Despesas com Pessoal antes da aprovação do PL	595.537,00	49.628,08	649.135,33	54.094,61	707.557,51	58.963,13
Percentual na Forma da Lei 101/2000	1,78%		1,85%		1,85%	
Acréscimo da Despesa com a Aprovação do PL		24.661,31	295.935,72	26.880,83	295.935,72	29.300,10
Projecção de Aumento Ajustado (4,74%+4,26%=9,00%)	9,00%		9,00%		9,00%	
Projecção de Aumento da Receita Corrente Líquida	5,00%		5,00%		5,00%	
Receita Corrente Líquida	-	-	36.885.153,05	3.073.762,75	40.204.816,82	3.350.401,40
Despesas com Pessoal	-	-	707.557,51	58.963,13	771.237,69	64.269,81
Total da Despesa com Pessoal após a provação do PL	-	-	-	-	-	-
Percentual antes a aprovação dos Projetos de Lei	1,78%		1,92%		1,92%	
Percentual após a aprovação dos Projetos de Lei	1,78%		1,92%		1,92%	

DO PARECER

Em análise ao Projeto de Lei do Poder Legislativo 001/2026 de 30 de janeiro de 2026, enviado na data de hoje, para nosso estudo, que autoriza contratações emergenciais.

As despesas de pessoal vem se comportando em padrões aceitáveis visto que os acréscimos de despesas são absorvidos pelo aumento da receita corrente líquida. Nosso parecer é que o limite com pessoal projetado permanece dentro da legalidade, desta forma emitimos PARECER FAVORÁVEL em relação ao PL 001/2026

São Valentim, em 30 de janeiro de 2026. DANIEL IMLAU:38067480044 Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044
DANIEL IMLAU
Contador/ Assessor
CRC 42.744-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE Nº 006/2026, PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001 DE 30 DE JANEIRO 2026.

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 001/2026, DE 30 DE JANEIRO 2026. “Concede aumento real aos Servidores do legislativo e dá outras providências.”

Autor: Poder Legislativo

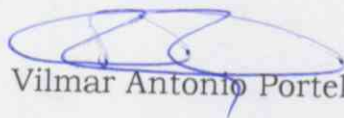
I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 001/2026, DE 30 DE JANEIRO 2026.** “Concede aumento real aos Servidores do legislativo e dá outras providências.”

II – VOTO

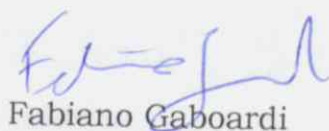
Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026.



Vilmar Antonio Portella

Presidente



Fabiano Gaboardi



Ivonir Luiz Culau